



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 12173/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Margarida Maria Silveira Gomes
Advogada: Dra. Maria Elizabete de Andrade Azevedo Lins

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00069/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-Prefeita Municipal de Mogeiro/PB, Sra. Margarida Maria Silveira Gomes.

A referida peça processual está encartada aos autos, fls. 247/248, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o grande volume de documentos a serem coletados para subsidiar a sua contestação e a tramitação da matéria na esfera judicial.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de dezembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 20 de Dezembro de 2012



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR